

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114


LEI Nº 475/2018.

“Autoriza o Município de Lajedão, através do chefe o Poder Executivo a adquirir área de terras e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lajedão/BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Lajedão, através do Chefe do Poder Executivo, a adquirir uma área de terras de 60.000 m², a ser desmembrada na Matrícula nº 3.806, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medeiros Neto, conforme o seguinte memorial descritivo:

I –Coordenadas da área 357482,70 m E 8053074,79 m N
 357542,34 m E 8052970,32 m N
 357130,41 m E 8052685,80 m N
 357070,77 m E 8052790,28 m N
 Sirgas 2000UMT 24S

Art. 2º – O referido imóvel já foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação através do Decreto nº 15/2018 em 10 de dezembro de 2018.

Art. 3º – O referido imóvel será destinado a construção do novo cemitério municipal e habitações populares, para famílias de baixa renda e outras obras de interesse do Município.

Art. 4º – O referido imóvel foi devidamente avaliado através da Comissão de Avaliação Contratada pelo Município.

Art. 5º – Fica o Município, através do Chefe do Executivo, autorizado a efetuar a aquisição do referido imóvel pelo valor auferido em avaliação de profissionais habilitados, a ser pago mediante depósito judicial ou diretamente a proprietária, conforme Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medeiros Neto/BA.

Art. 6º – O referido imóvel deve ser adquirido livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 7º –Fica declarada a urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no art. 1º.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - O setor competente fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrito no art. 1º desta Lei e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Lajedão/Bahia, 17 de dezembro de 2018.

Humberto Carvalho Cortês
Prefeito Municipal de Lajedão